



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Projeto de Lei nº _____/2020
Campina Grande, 08 de setembro de 2020.

EMENTA: Institui o Incentivo Fiscal para apoiar ações e projetos desenvolvidos por Organizações Não Governamentais de Protetores de Animais, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Incentivo Fiscal para apoiar ações e projetos desenvolvidos por Organizações Não Governamentais de Protetores de Animais, sediadas nesta cidade.

Art. 2º - Os contribuintes, que sejam fornecedores de serviços ou produtos veterinários, poderão efetuar doações às Organizações Não Governamentais de Protetores de Animais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no limite de até 50% (cinquenta por cento) do imposto devido.

Parágrafo Único – A ONG beneficiada fica obrigada a permitir a publicidade por parte do doador do respectivo apoio, inclusive, é obrigatória a menção do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Art. 3º - Os dirigentes das Organizações Não Governamentais de Protetores de Animais devem emitir recibo em favor do doador, assinado pelo tesoureiro e pelo presidente da ONG beneficiada, especificando:

- I - número de ordem;
- II - nome, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e endereço do emitente;
- III - nome, CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do doador;
- IV - data da doação e o valor dos serviços ou dos produtos efetivamente recebidos;
- V - ano-calendário a que se refere a doação.

§ 1º O comprovante de que trata o caput deste artigo pode ser emitido anualmente, desde que discrimine os valores doados mês a mês.

§ 2º No caso da doação de produtos, o comprovante deve conter a identificação dos produtos, mediante juntada da respectiva Nota Fiscal.

§ 3º No caso da doação de serviços médicos veterinários ou de quaisquer outros serviços em "PET SHOPS" e similares, o comprovante deve conter a identificação dos serviços, a juntada do respectivo atestado ou de qualquer outra documentação probante.





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Art. 4º - Os recibos emitidos pelas Organizações Não Governamentais de Protetores de Animais serão permutados pelos respectivos **CERTIFICADOS DE INCENTIVO** para a obtenção do Incentivo Fiscal, na Secretaria Municipal de Finanças, a qual designará, através de Portaria, qual será o setor competente para fazer a permuta.

Art. 5º - O incentivo fiscal corresponderá à emissão de Certificado de Incentivo, com validade de um ano, pela Secretaria Municipal de Finanças, aos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, conforme o caso, no percentual estabelecido, que apoiem ações e projetos desenvolvidos por Organizações Não Governamentais de Protetores de Animais, sediadas nesta cidade.

Art. 6º - As Organizações Não Governamentais de Protetores de Animais devem estar cadastradas no Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, para receber as doações previstas no artigo 2º desta Lei.

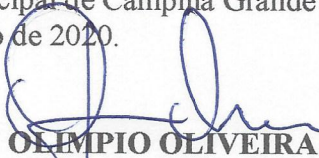
Parágrafo Único – Os protetores de animais, que atuam de forma individual, devem se organizar em ONG's para receber as doações previstas no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, deverá remeter ao Poder Legislativo o Projeto de Lei criando e regulamentando o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O BEM-ESTAR ANIMAL (COMBEA)** E O **FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O BEM-ESTAR ANIMAL (FUMBEA)**, conforme a autorização expressa na Lei Municipal nº 6.333, de 13 de janeiro de 2016.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa de Félix Araújo – em 08 de setembro de 2020.


OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

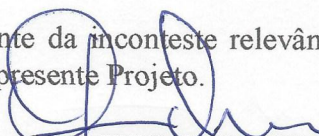
A presente proposta de lei é inspirada no artigo 87, da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que estabelece que os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda.

A legislação federal acima citada abriu um leque de oportunidades para a implementação de projetos e ações que visem beneficiar crianças e adolescentes. Ademais, o contribuinte passou a ter a oportunidade de investir nas ações que entenda prioritárias, ou seja, o contribuinte passou a ter o poder de dizer onde quer que o seu imposto seja investido diretamente.

Quem reside em Campina Grande sabe perfeitamente como a Prefeitura Municipal de Campina Grande tem negligenciado na efetivação de políticas públicas para o bem-estar animal. O dinheiro dos impostos do contribuinte campinense tem outras prioridades. O resultado é um número sem fim de animais perambulando pelas ruas da cidade, pois o Centro de Controle de Zoonoses está superlotado e o Poder Público não recolhe os animais abandonados. Assim, inúmeros protetores estão fazendo, voluntariamente, o papel do Poder Público, ou seja, recolhem os animais abandonados, especialmente os doentes, e gastam o que não podem com ração, assistência veterinária e medicamentos.

O nosso projeto possibilitaria que os prestadores de serviços veterinários e os fornecedores de produtos para animais pudessem direcionar parte dos impostos municipais devidos para apoiar as ações e projetos desenvolvidos por Organizações Não Governamentais de Protetores. O contribuinte ganharia com a vinculação da publicidade do apoio ao serviço ou produto explorado por ele. Já o município, não estaria fazendo qualquer tipo de renúncia fiscal, pois o dinheiro dos impostos estaria sendo aplicado diretamente nas políticas públicas para o bem-estar animal. Sem falar que a Prefeitura economizaria recursos para a contratação de pessoal, pois o trabalho é feito de forma voluntária pelos protetores. Além disso, a Prefeitura ganharia com a publicidade do apoio institucional.

Por tudo o que foi exposto, diante da incontestável relevância desta matéria, conto com o apoio dos colegas vereadores para a aprovação do presente Projeto.


OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande

